



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: 2010.CAN.APO.7580/10
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADO: Cariolano Moreira de Almeida
NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais
RELATOR: Conselheiro José Marcelo Feitosa.

ACÓRDÃO N° 5930 /10.

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos interais, requerido por **Cariolano Moreira de Almeida**.

O Título de Aposentadoria assinado pelo Prefeito **Sr. Manoel Claudio Pessoa Cardoso**, é datado de 13/10/2010, e fixa o valor desta em R\$ 595,42.

A 3º Inspeção da Diretoria de Fiscalização informa às fls. 84/85 que o requerente acima citado faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora **Dra. Leilyanne Brandão Feitosa** às fls. 89 emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, o requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado no art. 40, inciso I da Constituição Federal, combinado com art. 1º, inciso I da Emenda Constitucional nº. 41/2003, e art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, de junho de 2004, art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 71 e 201, inciso I da Lei nº 1.190/92 de 23.01.1992 (Regime Jurídico Único), art. 28, § 1º da Lei nº 1.918/2006 de 27.01.2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.



92

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do Título de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais** do servidor **Cariolano Moreira de Almeida**, que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 595,42 (quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)**.

Faço-o com fundamento no art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 07 de Dezembro de 2010.


Conselheiro José Marcelo Feitosa
Relator